



aprovado por  
vereadores presentes.  
Em 19.05.2026  
*[Assinatura]*  
Gustavo C. A. Neto  
CPF: 431.150.803-44  
Presidente da Câmara de Aiuaba

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 14/2026

Aiuaba/CE, 12 de maio de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 14/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competências administrativas ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão de Inhamuns para apoio técnico e fiscalizatório no âmbito do licenciamento ambiental municipal.

A proposta visa proporcionar maior eficiência, celeridade e suporte técnico especializado às atividades ambientais do Município, mediante cooperação interfederativa autorizada pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005.

A delegação ocorrerá com observância da legislação ambiental aplicável, preservando a supervisão municipal e garantindo segurança jurídica aos procedimentos administrativos.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**José Moraes Feitosa**  
Prefeito Municipal de Aiuaba



aprovado pelos os vereadores  
nos presentes. Ecy 19-05-2026  
9/11/26  
Gustavo C. A. Neto  
CPF: 431.150.803-44  
Presidente da Câmara de Aiuaba

Projeto de Lei nº 14/2026

DE 12 MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO DE INHAMUNS, PARA FINS DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS, REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante instrumento jurídico adequado (contrato de programa, convênio de cooperação técnica e/ou contrato de rateio), ao **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão de Inhamuns** as seguintes competências administrativas municipais relacionadas ao licenciamento ambiental municipal:

- I. Análise técnica de processos de licenciamento ambiental e emissão de pareceres técnicos preparatórios;
- II. Realização de vistorias técnicas e de campo para instrução de processos de licenciamento e verificação do cumprimento de condicionantes ambientais;
- III. Atuação na fiscalização ambiental municipal, inclusive elaboração de termos de ajustamento e acompanhamento de medidas mitigadoras.

**Art. 2º** A delegação somente ocorrerá se observados, cumulativamente:

- I. Constituição regular do Consórcio nos termos da Lei nº 11.107/2005;
- II. Celebração de instrumento jurídico que detalhe objeto, responsabilidades, requisitos técnicos (qualificação do quadro), fluxo de tramitação dos processos, mecanismos de supervisão municipal, critérios de custeio e rateio entre municípios consorciados;
- III. Disponibilidade de estrutura técnica compatível (engenharia/biologia/técnicos) e de registro eletrônico dos atos praticados;



IV. Garantia das prerrogativas do devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa aos interessados;

V. Adequação a legislação do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das competências delegadas deverão:

- I. Obedecer à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- II. Ser vinculados ao sistema de protocolo municipal, com remessa de cópia eletrônica ao órgão municipal competente;
- III. Ter publicidade via sítio eletrônico do Consórcio ou do Município;
- IV. Respeitar limites expressos por lei quanto ao exercício do poder de polícia, caso o Consórcio exerça autuação em nome do Município, tal possibilidade deverá constar expressamente do instrumento jurídico e da regulamentação municipal.

**Art. 4º** Compete ao Município:

- I. Exercer supervisão institucional e técnica sobre as atividades delegadas;
- II. Receber relatórios semestrais e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Manter a titularidade dos atos finais quando exigido por lei ou conforme previsão contratual.

**Art. 5º** A delegação não exime o Município de suas responsabilidades legais, a repartição de responsabilidades administrativas, civis e financeiras entre o Município e o Consórcio será disciplinada no instrumento jurídico.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, definindo requisitos mínimos técnicos, fluxos, modelos de convênios/contratos e critérios de supervisão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 12 de maio de 2026.**

  
**José Moraes Feitosa**  
Prefeito Municipal de Aiuaba